DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 2
Prazo Recursal 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.galia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gália
CNPJ 44.518.389/0001-37
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-9020
Site: www.galia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Câmara Municipal de Gália
CNPJ 49.887.524/0001-35
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-1513
Site: www.camaragalia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gália garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.galia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 1.839/2.022.
DE 03 DE JANEIRO DE 2.022.

"Altera o Decreto nº. 1.779/2021 e 29 de julho de 2.021 e regulamenta o valor da Bolsa Auxílio mensal e da ajuda de custo de Auxílio Transporte para o estágio não obrigatório com jornada semanal de 20 horas, conforme disposto na Lei 2.572/2021."

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município de Gália, de 16 de novembro de 2005.

DECRETA:

Art. 1º. – Fica estipulado o percentual de 52,08% (cinqüenta e dois vírgula zero oito por cento) sobre o valor do salário mínimo nacional a ser pago como Bolsa Auxílio mensal para estudantes do nível superior que realizar o estágio não obrigatório no município de Gália/SP, e desenvolverem jornada diária de 04 (quatro) horas e jornada semanal de 20 (vinte) horas, a ser paga até o quinto dia útil de cada mês.

Art. 2º. Ficam alterados os itens **I, II e III** do Art. 1º do Decreto nº. 1.779/2.021, de 29 de julho de 2.021, da seguinte forma:

I – 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor do salário mínimo nacional a ser pago como Bolsa Auxílio mensal para estudantes que estejam matriculados e freqüentando curso de Nível Superior e realizar o estágio não obrigatório, com jornada diária de 06 (seis) horas e jornada semanal de 30 (trinta) horas, a ser paga até o quinto dia útil de cada mês;

II – 62,5% (sessenta e dois vírgula cinco por cento) sobre o valor do salário mínimo nacional a ser pago como Bolsa Auxílio mensal para estudantes que estejam matriculados e freqüentando curso de Nível Superior e realizar o estágio não obrigatório, com jornada diária de 05 (cinco) horas e jornada semanal de 25 (vinte e cinco) horas, a ser paga até o quinto dia útil de cada mês;

III – 62,5% (sessenta e dois vírgula cinco por cento) sobre o valor do salário mínimo nacional a ser pago como Bolsa Auxílio mensal para estudantes que estejam matriculados e freqüentando curso de Nível Técnico e Ensino Médio e realizar o estágio não obrigatório, com jornada diária de 06 (seis) horas e jornada semanal de 30 (trinta) horas, a ser paga até o quinto dia útil de cada mês;

Art. 3º. - Ficam alterados os itens **I, II e III** do Art. 2º do Decreto nº. 1.779/2.021, de 29 de julho de 2.021, da seguinte forma:

I – municípios até 25 km distantes da cidade de Gália – 10% (dez por cento) sobre o valor do salário mínimo nacional;

II – municípios de 26 km a 50 km distantes da cidade Gália – 15% (quinze por cento) sobre o valor do salário mínimo nacional;

III – municípios acima de 51 km distantes da cidade de Gália – 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do salário mínimo nacional.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 03 DE JANEIRO DE 2.022.
RENATO INÁCIO GONÇALVES
PREFEITO

.....

Licitações e Contratos

Prazo Recursal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Gália, nomeada pela Portaria de nº 3.648/21 de 26 de abril de 2021, **COMUNICA** aos interessados que a empresa MAZZA, FREGOLENTE & CIA – ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES LTDA. protocolou RECURSO ADMINISTRATIVO face a desclassificação de sua proposta nos autos do Processo nº 043/2021 - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021. Assim, nos termos do § 3º do artigo 109 da lei 8.666/93, concede-se o prazo legal para impugnação do referido recurso. O Processo licitatório em epígrafe encontra-se a disposição dos licitantes interessados no Dep. de Licitações sito a Praça Custódio de Araújo Ribeiro, nº 755, Centro, Gália/SP. Maiores informações: (14) 3274-9047.

Gália, 03 de janeiro de 2021.
Neila Márcia Coelho Fabrício
Presidente da Comissão de Licitações

.....